

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
**PROCESSO N.º 032/2021 – SEMCAT**

**ASSUNTO:** ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2021-015 SEMCAT/PMA**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, DE CONSTRUÇÃO E PINTURA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

### **PARECER CONTROLE INTERNO**

Instados a nos manifestar sobre o processo encaminhado para análise deste Controle Interno e verificação quanto à regularidade dos Atos Administrativos do Procedimento Licitatório, cujo objetivo é a contratação da empresa **A J & M – SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL**, inscrita sob o CNPJ N.º 39.341.389/0001-74, sendo o valor total de **R\$ 747.536,50** (setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), para o **FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, DE CONSTRUÇÃO E PINTURA**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, disposto nos autos e nas condições do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2021-015 SEMCAT/PMA**, Menor Preço Por Lote, conforme solicitação originária por meio do Memorando N.º 157/2021 – Logística/SEMCAT (SEQ. 01).

Nas (SEQ. 02 a 013) está o TERMO DE REFERÊNCIA, e nas (SEQ. 015 a 056) encontram-se as PROPOSTAS COMERCIAIS das empresas, bem como, no (SEQ. 057 a 066) o MAPA DE PESQUISA DE PREÇO.

O Decreto N.º 041, de 04 de janeiro de 2021 de DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, foi publicada no DOM n.º 3544 de 26 de janeiro de 2021 (SEQ. 094). Outrossim, no (SEQ. 132 a 157) encontramos a EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 9/2021-015 SEMCAT/PMA juntamente com seus anexos. A

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO da ORDENADORA DE DESPESAS DA SEMCAT encontra-se no (SEQ. 089).

Pregoeiro envia para a Procuradoria Geral do Município – PROGE, para análise e parecer quanto as Impugnações do Edital (SEQ. 166), da empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICO E PEÇAS LTDA, CNPJ: 13.545.473/0001-16 (SEQ. 161 a 165). Parecer Jurídico da PROGE, assinado pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Subprocurador Geral do Município, o qual opina pelo não acolhimento da impugnação oposta pela empresa supracitada (SEQ. 167 a 169).

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 9/2021-015 SEMCAT/PMA teve sua sessão de abertura às 09:00 horas do dia 17 de julho de 2021, sendo declarada pelo Pregoeiro como LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME a empresa **A J & M – SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL**, portadora do CNPJ/MF N.º **39.341.389/0001-74**, após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 (SEQ. 361 a 610), em conformidade ao positivado no Edital.

A MINUTA DO EDITAL E CONTRATUAL de (SEQ. 095 a 123), foram devidamente analisadas pela Procuradoria Geral do Município de Ananindeua conforme PARECER JURÍDICO – PROGE (SEQ. 125 a 127), assinado pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Subprocurador Geral do Município, que analisa e aprova a respectiva minuta, onde concluiu que a mesma encontra-se dentro das exigências previstas na legislação, possuindo termo de referência, justificativa da necessidade da contratação, exigências para a habilitação, critérios de aceitação de propostas assim como as sanções pelo inadimplemento, juntamente com a fixação dos prazos para o fornecimento.

Logo, o referendado Parecer da PROGE é favorável à referida adoção da Minuta do Edital e a Minuta do Contrato, visto que os instrumentos se encontram dentro das exigências legais previstas em legislação vigente, assim como foi observado que as cláusulas necessárias

e indispensáveis encontram-se adequadas e devidamente redigidas na minuta, não encontrando mais nenhum óbice ao prosseguimento do feito.

**Pois bem, são os fatos.**

Sem adentrar no mérito, este Controle Interno se manifestará apenas na questão da regularidade dos atos administrativos praticados do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 9/2021-014 SEMACT/PMA, que teve como vencedora, a empresa **A J & M – SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL**, portadora do CNPJ/MF N.º **39.341.389/0001-74**, para o **FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, DE CONSTRUÇÃO E PINTURA**, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no valor total de **R\$ 747.536,50** (setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal das empresas em tese vencedoras, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, documentos estes que já foram analisados pelo pregoeiro responsável, e no qual deu fé pública a todas as informações elencadas, estando ciente de que as elementos aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO DA PROGE (SEQ. 643 a 645)**, assinado pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Subprocurador Geral do Município, manifestando-se estar de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, concluindo e opinando pela regularidade do certame, haja vista não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos à finalização do procedimento licitatório.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação e/ou departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Face ao exposto, este Controle Interno considera o **processo REGULAR**, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos propostos pela Lei de Licitações, 8.666/93, bem como, o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade, interesse público, ampla concorrência, transparência, isonomia, vinculação ao edital e competitividade.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme aprovação por meio do Parecer Jurídico antes e pós Edital, **RATIFICO A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** realizada pelo Gestor à empresa vencedora do certame pois, apresentou a melhor proposta financeira quanto as demais interessadas. Essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Por fim, e se abstendo, da apreciação dos aspectos inerentes à esta controladoria, ato exclusivo da administração, submetemos o presente para as considerações e deliberações da **Ordenadora de Despesa** da SEMCAT para serem adotadas as demais providencias legais.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 15 de setembro de 2021.

---

**Luciane de Oliveira e Silva**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO